



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 05 de setembro de 2019.

Exmo. Sr. Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores:

Os gestores públicos das cidades brasileiras vêm enfrentando vários problemas causados pelo abandono de veículos em vias públicas ou estacionamento público.

A ocupação indevida e abusiva do espaço utilizado pelos carros abandonados incomoda moradores, atrapalha a mobilidade urbana, já que impede a utilização por outros veículos, além de ameaçar a saúde dos munícipes, vez que o acúmulo de sujeira e água sobre estes veículos ocasionam a proliferação do mosquito *aedes aegypti* que causam três temidas doenças: dengue, *chikungunya* e zika.


Muito embora cause visível incômodo social, o veículo estacionado em público, em situação de abandono, passou despercebido pelo legislador da Lei de Trânsito que não tratou da remoção destes veículos, mas tão somente daqueles estacionados em local proibido ou daqueles que, transitando, apresentem irregularidades.

Em vista da lacuna existente na norma federal, muitos Municípios têm tomado a iniciativa de editar lei que cuida de tipificar o abandono do veículo e de estabelecer punições e medidas administrativas correspondentes.

Ocorre que, na ausência de norma geral, essa regulamentação se torna necessária, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Defesa Social anexa ao presente Projeto.


Assim, cientes dos benefícios que a presente proposição trará à população marianense, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.


Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 10 / 2019


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 68
EM 17/09/19 / 8:30
Scarlett Spaulo

PROJETO DE LEI Nº 68 /2019.

"Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos no Município de Mariana".

Art. 1º. Todo veículo em situação de abandono, estacionado em via, logradouro público ou estacionamento será removido pela Secretaria Municipal de Defesa Social para evitar risco à saúde ou à segurança pública.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se abandonado o veículo que estiver estacionado em logradouro público por prazo superior a 10 (dez) dias estando impossibilitado de locomoção por seus próprios meios, em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa ou qualquer outro material.

Art. 3º. Caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário notificado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por intermédio de seu órgão competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.

Parágrafo único - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da-concreta notificação do proprietário do veículo.

Art. 4º. A notificação do proprietário deverá ser pessoal ou por meio de correspondência registrada com AR, ou, ainda, estando o proprietário em local incerto e não sabido, por meio de edital, após relatório dos fatos elaborado pelos agentes ou autoridades de trânsito ou pelos fiscais de posturas do Município.

§ 1º. A notificação deverá conter os seguintes dados:

- I - Nome e endereço completo do proprietário do veículo;
- II - Local, data e horário da constatação do abandono do veículo;
- III - Placa do veículo, quando existente e legível;
- IV - Prazo para retirada do veículo;
- V - Identificação do órgão expedidor e assinatura do agente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07/10/2019
Presidente
Secretário

§ 2º. Caso o veículo não possua placa de identificação, número de chassi ou qualquer outro meio que possibilite a devida notificação do proprietário, a remoção será imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. No ato de remoção o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono, do seu estado geral e consequente infração a esta Lei.

§ 4º. No ato de remoção deverá ainda ser preenchido o Auto de Remoção de Veículo Abandonado (A.R.V.A) documento a ser elaborado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Defesa Social, devendo constar no documento os dados de identificação do veículo, o seu estado de conservação e a relação dos equipamentos obrigatórios existentes e faltantes e de possíveis acessórios.

§ 5º. A remoção do veículo será efetivada mediante convênio firmado entre a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com base no que preconiza a Lei estadual nº 5.874, de 11.05.1972.

§ 6º. Após o recolhimento do veículo ao local designado pela Administração Pública, o mesmo será liberado somente após o pagamento das despesas realizadas com a sua remoção e de outras taxas exigidas e regulamentadas conforme legislação correlata, podendo inclusive ser leiloado conforme prevê o art. 328, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e legislação específica.

Art. 5º. As reclamações sobre o abandono de veículo nas vias públicas, na forma prevista nesta Lei, deverão ser encaminhadas ao órgão executivo de trânsito municipal - DEMUTRAN ou a outro órgão designado pelo Poder Executivo Municipal, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos casos em que o veículo abandonado seja produto de crime ou esteja envolvido em infração de trânsito prevista na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997, que se sujeita a remoção por medida administrativa.

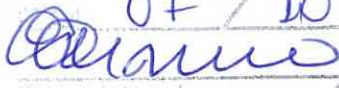

Art. 7º. A Administração Pública Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, deverá expedir os atos que se fizerem necessários à sua regulamentação.

Art. 8º. Integram a presente Lei os Anexos:

- I - Modelo de Notificação de Proprietário;
- II - Modelo de Auto de Remoção de Veículo Abandonado (A.R.V.A.).

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
07 / 10 / 2019

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO - VEÍCULO ABANDONADO

PLACA:	MUNICÍPIO:	UF:	MARCA:	MODELO:
COR:	RENAVAM:	CHASSI:		

LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO

RUA:	Nº	BAIRRO:	DATA:	HORA:
------	----	---------	-------	-------

PROPRIETÁRIO

NOME:	CPF:
ENDEREÇO:	

NOTIFICAÇÃO

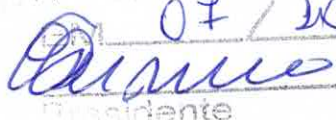
Fica o proprietário do veículo a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade.

O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis.

OBSERVAÇÕES

Agente Municipal de Trânsito:		Proprietário:	
Assinatura:	Matrícula:	Assinatura:	RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

07 / 10 / 2019

Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

AUTO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO

ARVA Nº _____/_____.

PLACA:	MUNICÍPIO:	UF:	MARCA:	MODELO:
COR:	RENAVAM:	CHASSI:		

LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO

RUA:	Nº	BAIRRO:	DATA:	HORA:
------	----	---------	-------	-------

PROPRIETÁRIO

NOME:	CPF:
ENDEREÇO:	

CONDIÇÕES DO VEÍCULO NO ATO DA REMOÇÃO

SIM	NÃO	EQUIPAMENTOS	ESTADO ATUAL
		Pneus	
		Estepe	
		Extintor	
		Triângulo	
		Som - CD/DVD	
		Faróis	
		Alto falantes	
		Tapetes	
		Calotas	
		Bateria	
		Espelhos retrovisores	
		Antena	
		Lataria	
		Vidros	
		Bancos	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07/10/2019
Presidente
Secretário

OBSERVAÇÕES

Assinatura: _____



JUSTIFICATIVA

Constantemente a Secretaria Municipal de Defesa Social recebe reclamações, por parte da população em geral, quanto a existência de veículos automotores abandonados nas vias públicas do município.

A maioria desses veículos está em condições precárias, sucatas se deteriorando pela ação do tempo.

Apesar do incômodo e riscos causados aos moradores e usuários das vias públicas, infelizmente a atual legislação é muito precária no que diz respeito à possibilidade de uma solução mais eficaz para que esses veículos sejam removidos para o depósito credenciado pelo DETRAN, considerando a ausência de infração de trânsito, prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Esta situação apresenta um grande desafio às autoridades, considerando que tais veículos são deixados nas vias públicas, ocupando espaço e impedindo o estacionamento de outros veículos que circulam em situação regular.

Estes fatos ocorrem, principalmente, defronte às oficinas de funilaria/lanternagem e nas entradas da cidade, às margens das rodovias, caracterizando uma indesejável poluição visual.

Outro fato que agrava, ainda mais, o quadro apresentado é a probabilidade de riscos à saúde pública, considerando que tais veículos se tornam potenciais hospedeiros para a proliferação de ratos, baratas e outros animais, entre eles o *Aedes aegypti* (mosquito responsável pela transmissão da DENGUE, Zika e Chikungunya).

07 / 10 / 2019
Presidente
Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Praça Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 35420-000, Mariana

Em algumas tentativas de retirada destes veículos das vias públicas, através de notificações emitidas pela Fiscalização de Posturas, verifica-se que as diligências não alcançaram o resultado esperado, a maioria delas foram infrutíferas, dada a falta de responsabilidade por parte dos proprietários dos veículos ou pessoas que detêm à posse.

Citamos casos, cópias anexas, em que a Secretaria de Vigilância e Promoção à Saúde, vem encontrando dificuldades para realizar as necessárias vistorias nos locais de possíveis focos de transmissão de doenças, considerando a resistência oferecida pelos proprietários e/ou possuidores.

Considerando a falta de responsabilidade com a saúde pública, demonstrada pelos proprietários e/ou possuidores de veículos e sucatas, abandonados em locais públicos.


Considerando se tratar de veículos automotores, registrados pelo DETRAN, em nome de pessoa física ou jurídica, possibilitando uma responsabilidade solidária, quanto aos danos causados à Saúde Pública e ao Meio Ambiente.

Considerando a ineficácia, comprovada na prática, das NOTIFICAÇÕES emitidas pela Fiscalização de Posturas, tentando resolução do problema, dada a inércia dos responsáveis pelos citados veículos, diante das infrutíferas tentativas de solução amigável.

Considerando, ainda, o agravamento da situação pela prolongação de tempo destes veículos/sucatas, expostos às ações climáticas, sem qualquer forma de proteção e prevenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

07 / 10 / 2019


Presidente


Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Praça Tancredo Neves, s/nº, Centro, CEP 35420-000, Mariana

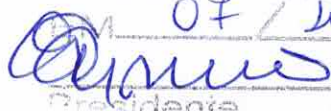

Considerando, também, o nosso inquestionável dever Constitucional de agir preventivamente para eliminarmos os riscos que possam afetar a Saúde Pública da população, necessário se faz a criação de uma Lei Municipal, objetivando regulamentar as ações a serem desenvolvida pela Secretaria Municipal de Defesa Social, a fim de retirar das vias públicas os veículos automotores abandonados e consequente responsabilização de seus proprietários e/ou responsáveis.

A remoção do veículo para o pátio credenciado pelo DETRAN-MG deverá ser efetivada mediante convênio firmado entre a Administração Pública Municipal e o Departamento Estadual de Trânsito, com base no que dispõe a Lei Estadual nº 5874 de 11 de maio de 1972 e/ou outra a fim.

Mariana, 30 de agosto de 2019


BRAZ LUIZ DE AZEVEDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CÂMERA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07/10/2019
 Presidente  Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68/2019.

“Dispõe sobre: Remoção De Veículos Abandonados em vias ou logradouros Públicos no Município de Mariana e dá outras providencias”.

**PARECER DAS COMISSÕES
DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.
DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MEIO AMBIENTE.**

Projeto de Lei 68/2019.

Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros das Comissões Permanentes acima mencionados, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, presente na reunião a Procuradoria do Legislativo, emitam o seguinte parecer;

Vencida a barreira da legalidade para seu ingresso, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tecem as considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte sobre tal mister:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Ilustre Alcaide, chefe do Poder Executivo que visa TOMAR PROVIDENCIA EM RELAÇÃO AOS VEICULOS ESTACIONADOS EM VIAS PÚBLICAS CARACTERIZANDO ESTADO DE ABANDONO EM NOSSA CIDADE, a presente proposição é de suma importância e necessidade a iniciativa é própria informado no referido projeto que o Município disponibilizará de pátio de estacionamento e serviço de remoção (guincho), sendo informado pelo Ilustre Secretário de defesa social que foi celebrado que foi celebrado com o DETRAN MG, convenio para utilização do pátio localizado na cidade de Ouro Preto, até as posteriores medidas serem adotadas. Aderindo também ao convênio a empresas prestadoras de serviço de transportes, (reboque). o referido Projeto de Lei não onera o Município sendo todas as despesas custeadas pelo proprietário ao retirar o veículo, ou, sendo este levado a leilão determinado pelo Estado os custos serem detraídos deste recurso, pugnando, assim, estas comissões pela aprovação.

É público e notório ao caminhar por nossas Ruas verificar veículos abalroados, amassados e danificados, caracterizando estado de abandono, merecendo a tomada de providencias como menciona o referido PL, merecendo a efetivação da referida lei quando aprovada.

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal para votação é o parecer, pois é legal e Constitucional, (SMJ), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Sala das sessões, 07 de Outubro de 2019.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;

Daniely Cristina Souza Alves
Presidente da Comissão de F.L.J

Marcelo Monteiro Macedo
Vice-Presidente (suplente)

Bruno Mol Crivellari
vogal

•COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, INDÚSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE;

Marcelo Monteiro Macedo
Presidente

Deyyson Nazaré Ribeiro
Vice-Presidente

Gerson Teizeira da Cunha
Vogal

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
OPERACIONAL Nº _____**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN/MG E O
MUNICÍPIO DE MARIANA.**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da Polícia Civil de Minas Gerais, com sede na Av. João Pinheiro, nº 417, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-180, inscrito no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, doravante denominada **DETRAN/MG**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Diretor Dr. Alessandro Amaro da Matta, MASP 667.813-0 e o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vice-Prefeito Municipal, Sr. Newton Geraldo Xavier Godoy, CPF 230.974.856-00, com base nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Convênio a delegação, pelo Município, ao DETRAN/MG, das atividades de remoção e guarda de veículo automotor apreendido em razão de qualquer infração de trânsito de competência municipal e a realização dos leilões de veículos apreendidos, visando à implementação das atribuições

contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e normas complementares, segundo diretrizes emanadas pelo CONTRAN e pelo DETRAN/MG.

- 1.2. O presente Convênio tem como base legal o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), os Decretos Estaduais nº 43.824/04, nº 44.806/08, nº 47.072/16, a Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, as Portarias nº 1159/13, nº 1130/16, todas expedida pelo DETRAN/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, Anexo I deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DOS CONVENIENTES

2.1.1. DA POLÍCIA CIVIL

O DETRAN/MG possuirá as seguintes obrigações:

- a) Cumprir rigorosamente o pactuado no presente Convênio, estabelecendo as diretrizes para a política de administração de trânsito, objeto deste Instrumento.
- b) Efetuar o credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado para o exercício dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo por infringência à legislação de trânsito de competência do DETRAN/MG, com fulcro na Portaria nº 1130/2016.
- c) Gerir, coordenar e administrar o banco de dados que contenha as informações relativas a veículos apreendidos (SIAL).
- d) Fornecer ao Município a relação atualizada dos guinchos/pátios credenciados que estejam localizados na CIRETRAN do Município.

- e) Fornecer os dados cadastrais dos veículos registrados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas na área de competência dos Municípios.
- f) Disponibilizar aos Municípios, por meio do SIT, as informações oriundas dos registros dos veículos apreendidos na circunscrição de cada Município.
- g) Realizar o leilão, na modalidade presencial ou eletrônica, dos veículos apreendidos que estejam devidamente regularizados, após o período de 60 (sessenta) dias da apreensão, correndo por sua conta todo o procedimento para realização do mesmo, como vistoria, notificação, elaboração e publicação do edital; diligenciar para baixa de multas e impedimentos; emitir nota e carta de arrematação e alvará de liberação; tudo conforme especificado no Plano de Trabalho.
- h) Liberar os veículos apreendidos que se encontrarem nos Pátios credenciados pelo DETRAN/MG, exclusivamente por meio do Delegado de Polícia competente para as funções de trânsito no local, podendo estas serem realizadas *on line*, via SIAL com interlocução dos pátios e agente da circunscrição.

2.1.2. DO MUNICÍPIO

O Município possuirá as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pelo uso correto e ético do sistema e das informações disponibilizadas, para fins exclusivos do objeto deste Convênio, resguardado o sigilo dos dados acessados.
- b) Possuir Certificação Digital para acesso ao SIAL.
- c) Responsabilizar-se por aplicar as penalidades de sua competência; notificar o proprietário da apreensão do veículo e emitir a comunicação de veículo apreendido; arrecadar os valores decorrentes das penalidades de apreensão; notificar os proprietários dos veículos da realização dos leilões, com base no endereço disponibilizado pelo cadastro de veículos do DETRAN/MG, bem como publicar edital de leilão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no diário do Município que a este Convênio aderir e ainda em jornais de grande circulação.

- d) Arcar com todos os custos cobrados pela PRODEMGE para promover a interface no SIAL necessária para uso do sistema e o recebimento dos veículos apreendidos pelo Município, nos pátios credenciados pelo DETRAN/MG.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer demandas administrativas e/ou judiciais oriundas do uso dos Pátios credenciados pelo DETRAN/MG que sejam de veículos apreendidos de sua competência, assumindo toda a responsabilidade por qualquer infortúnio.

2.1.5 DOS CONVENENTES CONJUNTAMENTE

- a) Coordenar e acompanhar a execução deste Convênio, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.
- b) Compartilhar, tabular e disponibilizar entre os Convenentes interessados os dados estatísticos e relatório qualitativo dos veículos apreendidos e removidos para os Pátios Credenciados junto ao DETRAN/MG, localizados no Município, a serem auferidas mensalmente.
- c) Estabelecer diretrizes voltadas para o fortalecimento das ações decorrentes do Plano de Trabalho que compõe este Termo, objetivando o alcance de resultados que propiciem o cumprimento efetivo da legislação de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS COM PESSOAL E OPERACIONAL

- 3.1. O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução desse Convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, com os outros Convenentes.
- 3.2. Os custos operacionais que porventura sejam necessários para a execução desse convênio serão arcados por cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREPOSTOS E DA GESTÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

4.1. Ficam indicados os seguintes prepostos para a execução deste termo:

- a) Pelo DETRAN/MG, o Exm.º Diretor do DETRAN/MG.
- b) Pelo Município, o Exmo. Prefeito Municipal.

4.2. As responsabilidades dos Gestores do presente Termo de Convênio serão:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Termo de Convênio.
- b) Coordenar e acompanhar a execução deste Termo, exercendo o controle das atividades e o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do executivo de trânsito Municipal.
- c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades na execução do Convênio, bem como as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Instrumento, vedada a alteração do objeto.
- d) Propor alterações de cláusulas do convênio, por meio do termo aditivo, quando representar medida necessária a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso.
- e) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. O Departamento de Trânsito, órgão integrante da estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais, será encarregado de fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

6.1. Os convenentes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhes forem fornecidos por meio deste Convênio, vedada a divulgação, por qualquer meio.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

7.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações mediante termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU SUSPENSÃO DE ACESSO AO SISTEMA

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou mediante acordo, ficando os convenientes, responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

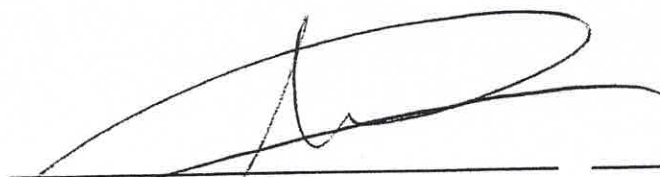
9.1. A publicação do extrato do presente Convênio bem como dos seus Termos Aditivos, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ficará a cargo do DETRAN/MG, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

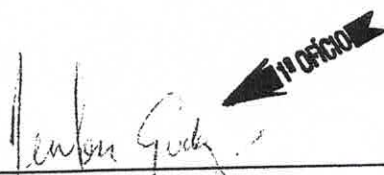
10.1. Os convenientes elegem o foro da Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

10.2.E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito, e rubricam todas as suas páginas.

Belo Horizonte, 27 de novembro, 2018



ALESSANDRO AMARO DA MATTA
Delegado Geral de Polícia Civil
Diretor do DETRAN/MG



NEWTON GERALDO XAVIER GODOY
Vice-Prefeito de Mariana

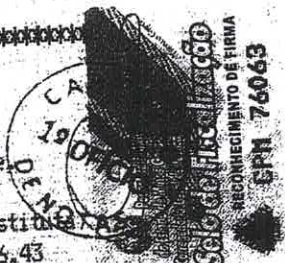
TESTEMUNHAS:

- 1) _____, CI: _____, CPF: _____;
- 2) _____, CI: _____, CPF: _____

1 Tabelionato de Notas de Mariana
Rua Manoel da Costa Ataíde, 86 A - Centro - (31) 98406-0046
confeço por Semelhança verdadeiro(a) firma(s):
PM76063) NEWTON GERALDO XAVIER GODOY

Eu fé.
Mariana, 27/11/2018 11:44:07 20504
Em Testemunho

Ariane Lourença Souza Cabanelas - Tabelião Substituta
acompe:R\$0,27 tfj:R\$1,49 emol:R\$4,67 Total:R\$6,43



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
TERMO Nº ____/2018

1 – CONCEDENTE

Órgão/ Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN		
CNPJ: 18.715.532/0001-70		
Endereço: Av. João Pinheiro, nº 417		CEP: 30.130-180
Nome do responsável: Alessandro Amaro da Matta		CPF: 995.036.546-53
CI/ÓE: MASP 667.813-0	CARGO: Delegado Geral	Função: Diretor do DETRAN/MG

2 - PROPONENTE: (A SER PREENCHIDO PELO MUNICÍPIO)

Órgão/ Entidade: MUNICÍPIO DE MARIANA		
CNPJ: 18.295.303/0001-44		
Endereço: Praça Juscelino Kubitschek, s/n, Centro		CEP: 35.420-000
Nome do responsável: Newton Geraldo Xavier Godoy		CPF: 230.974.856-00
CI/ÓE: M561904	CARGO:	Função: Vice-Prefeito

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Delegação, pelo Município que a este convênio aderir, ao DETRAN/MG, das atividades de remoção e guarda de veículo automotor apreendido em razão de infração de trânsito e a realização dos leilões de veículos apreendidos, visando à implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e normas complementares.	nov/2018	nov/2023